



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DIRECÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

SISTEMA DE IDENTIDADE CIVIL ELECTRÓNICA À LUZ DA NOVA LEI DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



TRATAR BI É RÁPIDO

MAPUTO, MARÇO DE 2023



ESTRUTURA DA APRESENTAÇÃO



1. INTRODUÇÃO;
2. BREVE HISTÓRICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL;
3. LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E DO BILHETE DE IDENTIDADE;
4. NOVO BILHETE DE IDENTIDADE;
5. EMISSÃO DO BILHETE DE IDENTIDADE;
6. NÍVEL DE COBERTURA DOS SERVIÇOS
7. NÍVEL DE COBERTURA DO BILHETE DE IDENTIDADE
8. SISTEMA ELECTRÓNICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
9. DESAFIOS
10. PERSPECTIVAS



1. INTRODUÇÃO



A Identificação Civil consiste na recolha, tratamento e conservação de dados individualizadores de cada cidadão nacional, com o fim de estabelecer a sua identificação civil, tendo como princípios básicos orientadores dos seus actos: a legalidade, a autenticidade, a veracidade, a univocidade e a segurança.



2. BREVE HISTÓRICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Em Moçambique, a identificação da população teria iniciado ainda no período colonial, este facto ficou evidenciado em 1919, quando as autoridades coloniais dividiram a população africana em duas classes sociais: uma constituída por cidadãos que eram os indivíduos que soubessem ler, escrever e falar a Língua portuguesa, os designados de assimilados e os que não soubessem escrever, ler e falar a Língua portuguesa, designados de indígenas.



2. BREVE HISTÓRICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



A Instituição de Identificação Civil só viria a ser constituída em 1952 pelo decreto nº 38662, de 29 de Fevereiro, como rege o artigo 1 do decreto nº 40711, de 1 de Agosto de 1956.

[1952 → 1974]

REPÚBLICA PORTUGUESA

BILHETE DE IDENTIDADE N.º 782830
DE CIDADÃO NACIONAL

Nome Antonio Augusto

Filho de Fernando Augusto
e de Raci Siqueira

Natural de Chambane - Maxixe
Mocimboa

Nascido em ... de ... de 1927



Estado civil Submetido a - 40m

Residência Submetido a - 40m

Indicações eventuais

Altura

Sinais particulares

L. Marques, 12/9/1972

(a) Director

Este bilhete é válido até 12 de Setembro de 1982

ASSINATURA DO PORTADOR

(a) Entidade responsável pelo serviço emitente.





2. BREVE HISTÓRICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Através do Decreto nº 11/2008, de 29 de Abril, foi introduzido Bilhete de Identidade biométrico, obedecendo as especificações do Doc.9303 do ICAO em substituição dos anteriores.

[2008 → 2018]





3. LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E DO BILHETE DE IDENTIDADE



Com vista a estabelecer o regime jurídico de identificação civil e do Bilhete de Identidade do Cidadão Nacional, como documento que comprova a nacionalidade moçambicana e a identidade civil do seu titular, ao abrigo do disposto no número 1, do artigo 178 da Constituição da República, foi aprovado a Lei nº 6/2022 de 20 de Junho.

Esta Lei adopta um quadro normativo que regula a actividade de identificação civil, contribuindo para o reforço da segurança e fiabilidade do Bilhete de Identidade, tendo presente os desafios que decorrem do rápido desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação atinentes a esta matéria, incluindo as boas práticas regionais e internacionais.



3. LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E DO BILHETE DE IDENTIDADE



A proposta de Lei é constituída por 5 Capítulos e 50 artigos, nomeadamente:

- **Capítulo I**, *dos artigos 1 a 3*, relativo a Disposições gerais, onde encontramos o objecto e âmbito da Lei, bem como os princípios que são observados na identificação e emissão do Bilhete de Identidade.
- **Capítulo II**, *dos artigos 4 a 7*, sobre a Recolha de dados, onde é reflectida a finalidade da recolha de elementos individualizadores de cada cidadão nacional, que é de estabelecer a identidade civil do cidadão, por um lado e, por outro, servir de suporte para a emissão do Bilhete de Identidade.
 - Neste Capítulo prevê-se a entidade competente para recolha dos elementos individualizadores e emissão do Bilhete de Identidade, bem como se estipula a idade de a partir da qual é obrigatório o fornecimento e actualização dos elementos individualizadores.



3. LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E DO BILHETE DE IDENTIDADE



- De referir que é fixada a idade de 6 anos, como idade a partir da qual a criança deve fornecer os elementos individualizadores, por se tratar de idade escolar obrigatória.
- **Capítulo III**, *dos artigos 8 a 30*, relativo ao Bilhete de Identidade, onde se prevê, entre outros aspectos:
 - a eficácia e os elementos do Bilhete de Identidade;
 - os prazos de validade de Bilhete de Identidade (que pode ser 5 anos ou 10 anos, conforme tenha sido emitido antes ou depois do titular atingir 40 anos de idade ou vitalício, quando emitido depois do titular completar 50 anos de idade);
 - Os requisitos para pedido do Bilhete de Identidade: (cópia integral do registo de nascimento; Certidão de Nascimento gerado no sistema electrónico de registo civil);
 - A recolha dos dez dedos das impressões digitais das mãos e encriptação no circuito integrado de armazenamento de dados, como um dos elementos de identificação, no Bilhete de Identidade.



3. LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E DO BILHETE DE IDENTIDADE



- **Capítulo IV, dos artigos 33 a 42**, relativo a Base de Dados e Protecção de Dados, onde se estabelece, entre outros aspectos:
 - que a Base de dados tem por finalidade organizar e manter actualizada a informação necessária para a identificação civil do cidadão, bem como para a emissão do Bilhete de Identidade. (art. 31)
 - que a informação constante da Base de dados é confidencial, podendo ser cedida a entidades judiciais, do Ministério Público, investigação criminal, policiais (art. 33).
 - que os dados pessoais do titular do Bilhete de Identidade falecido são conservados na Base de dados por um período de 5 anos, após a data do óbito, ao fim do qual são conservados em ficheiro histórico.



3. LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E DO BILHETE DE IDENTIDADE



- *Artigo 40* – a expansão e a operacionalização do Sistema Electrónico de Identificação Civil como meio de verificação da autenticidade do Bilhete de Identidade evitando-se a exigência de fotocópia deste em defesa da integridade do seu titular.
- *Artigo 42* que os funcionários dos serviços de identificação civil, bem como aqueles que no exercício das suas funções tenham conhecimentos dos dados pessoais registados na Base de dados de identificação civil, estão vinculados ao dever de sigilo profissional.
- **Capítulo V, dos artigos 43 a 50**, sobre Disposições finais, onde se prevê, entre outros aspectos:
- *Artigo 46* – que os crimes de falsificação de Identidade Civil e do Bilhete de Identidade são punidos com as penas de falsificação de documentos autênticos, previstos e punidos nos termos do Código Penal e elevadas ao dobro.



4. NOVO BILHETE DE IDENTIDADE



Em 2019, com vista a oferecer maior segurança e fiabilidade ao Bilhete de Identidade, bem como a introdução de uma plataforma alinhada ao eGov no âmbito da Estratégia da Reforma do Sector Público, foram introduzidas melhorias no Sistema de Identificação Civil (SICEBI) e no Bilhete de Identidade.

O actual Bilhete de Identidade é um documento moderno, revestido de elementos de segurança que oferecem um elevado nível de confiabilidade. O documento possui um chip que permite o armazenamento de todos os dados de identificação, abrindo espaço para a identificação electrónica.



4. NOVO BILHETE DE IDENTIDADE



O Bilhete de Identidade pode ser solicitado em todos os Postos de Atendimento dos Serviços de Identificação Civil a nível do território nacional e nas Missões Diplomáticas e Consulares.

São requisitos para a emissão do bilhete de Identidade, o Bilhete de Identidade anterior já caducado ou a Certidão de Nascimento, tratando-se de primeira vez.

A taxa cobrada no acto do pedido de B.I. é:

- Para cidadãos maiores de 18 anos → 160.00Mt
- Para cidadãos menores de 18 anos → 85.00Mt

O Bilhete de Identidade é emitido em Maputo e o prazo de entrega varia de 10 a 30 dias dependendo a localização geográfica do Posto aonde foi efectuado o pedido.



5. EMISSÃO DO BILHETE DE IDENTIDADE



O Acto de pedido do Bilhete de Identidade é feito mediante agendamento nos Postos de Atendimento da Eduardo Mondlane, Rua das Flores e Cidade da Matola através do sítio www.dnic.gov.mz ou pelo contacto 841943994, onde o cidadão escolhe a data e hora da sua conveniência. Em breve serão abrangidos os Postos de Atendimento a nível de todas as capitais provinciais.

No Acto de cadastramento , são colectados os dados alfanuméricos e biométricos assim como a digitalização do documento de prova da identidade do requerente o qual é de seguida restituído, com a excepção do Bilhete de Identidade caducado.

Após a emissão do Bilhete de Identidade, o cidadão é notificado através de uma sms para efeitos de levantamento.



6. NÍVEL DE COBERTURA DOS SERVIÇOS



A nível nacional a Identificação Civil possui 208 Postos de Atendimento instalados em todas as Províncias e Distritos, incluindo alguns Postos Administrativos e localidades.

A Identificação Civil encontra-se igualmente representada em 14 Missões Diplomáticas e Consulares da República de Moçambique.



6. NÍVEL DE COBERTURA DOS SERVIÇOS



| Embaixada / Consulado | Ponto de Situação |
|-----------------------|-------------------|
| Addis Abeba | Operacional |
| Argel | Operacional |
| Beijing | Operacional |
| Berlim | Operacional |
| Blantyre | Operacional |
| Brasilia | Operacional |
| Dar Es Salaam | Operacional |
| Harare | Operacional |
| Johannesburg | Operacional |
| Lisboa | Operacional |
| Nairobi | Operacional |
| Nova Dehli | Operacional |
| Dubai | Operacional |
| Washington DC | Operacional |
| Total - 14 | 14 |



6. NÍVEL DE COBERTURA DOS SERVIÇOS



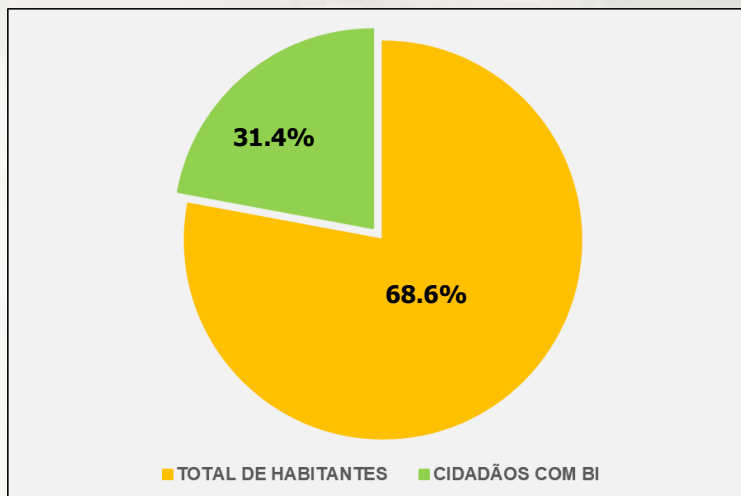
Quando razões de aproximação de serviços ao cidadão o justifiquem, são destacadas brigadas móveis.





7. NÍVEL DE COBERTURA DO BILHETE DE IDENTIDADE

Desde 2009 até ao presente ano foram emitidos Bilhetes de Identidade para **8,790,034** cidadãos, o que representa uma cifra de 31,4% em relação aos 28,000,000 de habitantes de acordo com o censo de 2017.





8. SISTEMA ELECTRÓNICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

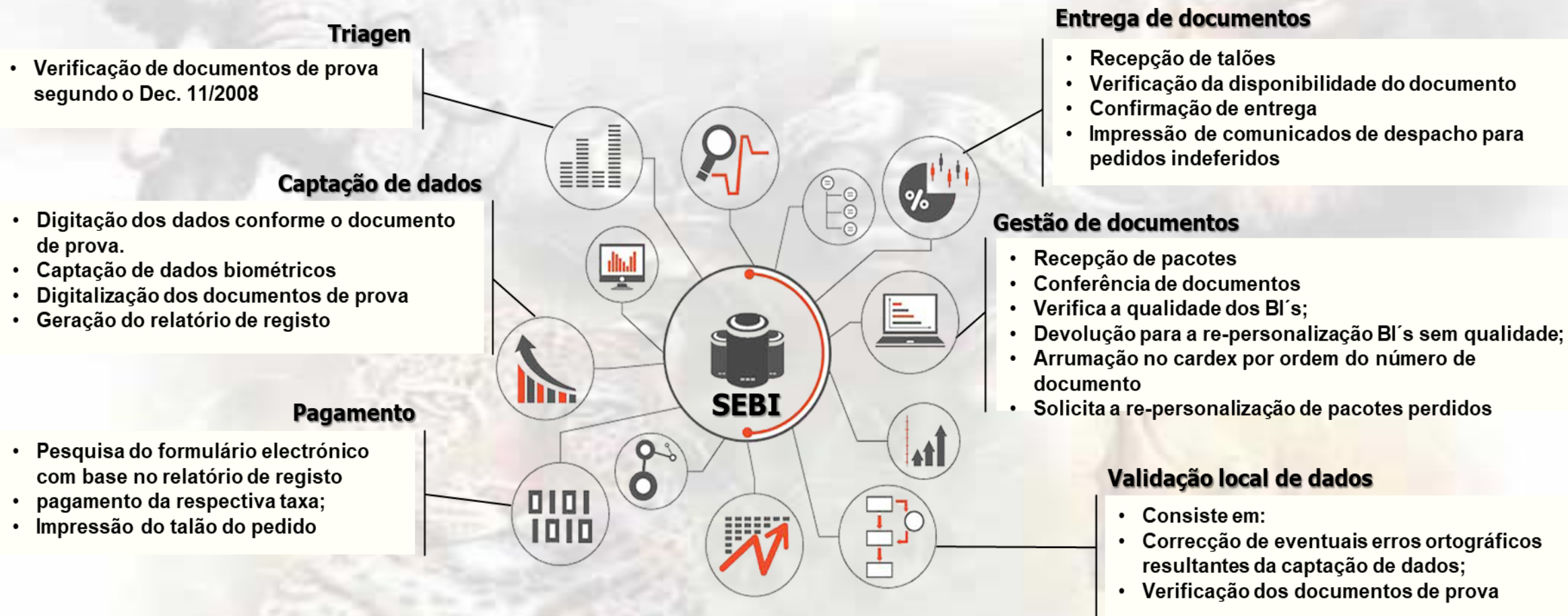




8. SISTEMA ELECTRÓNICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Nível do Postos de Atendimento:





8. SISTEMA ELECTRÓNICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Nível Central:





8. SISTEMA ELECTRÓNICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



O sistema de Identificação Civil possui um centro nacional de produção equipado com tecnologia de ponta e com capacidade de produção média de 15.000 Bilhetes de Identidade por dia.

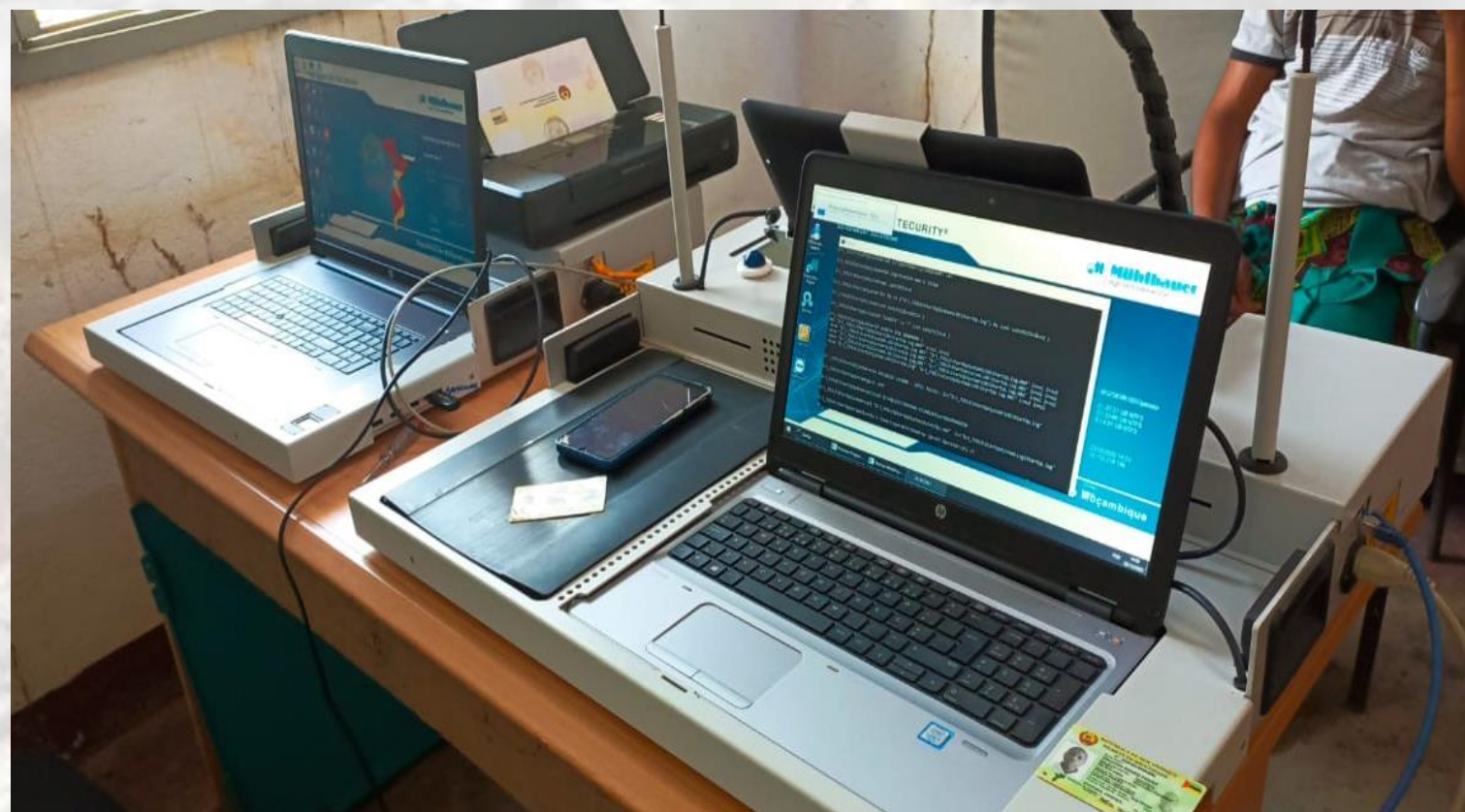




8. SISTEMA ELECTRÓNICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Os Postos de Atendimento estão dotados de ferramentas para o rastreamento de todo o ciclo de vida dos pedidos solicitados, incluído os Bilhetes de Identidade emitidos como forma de prover maior transparência e celeridade ao processo tramitação dos processos.

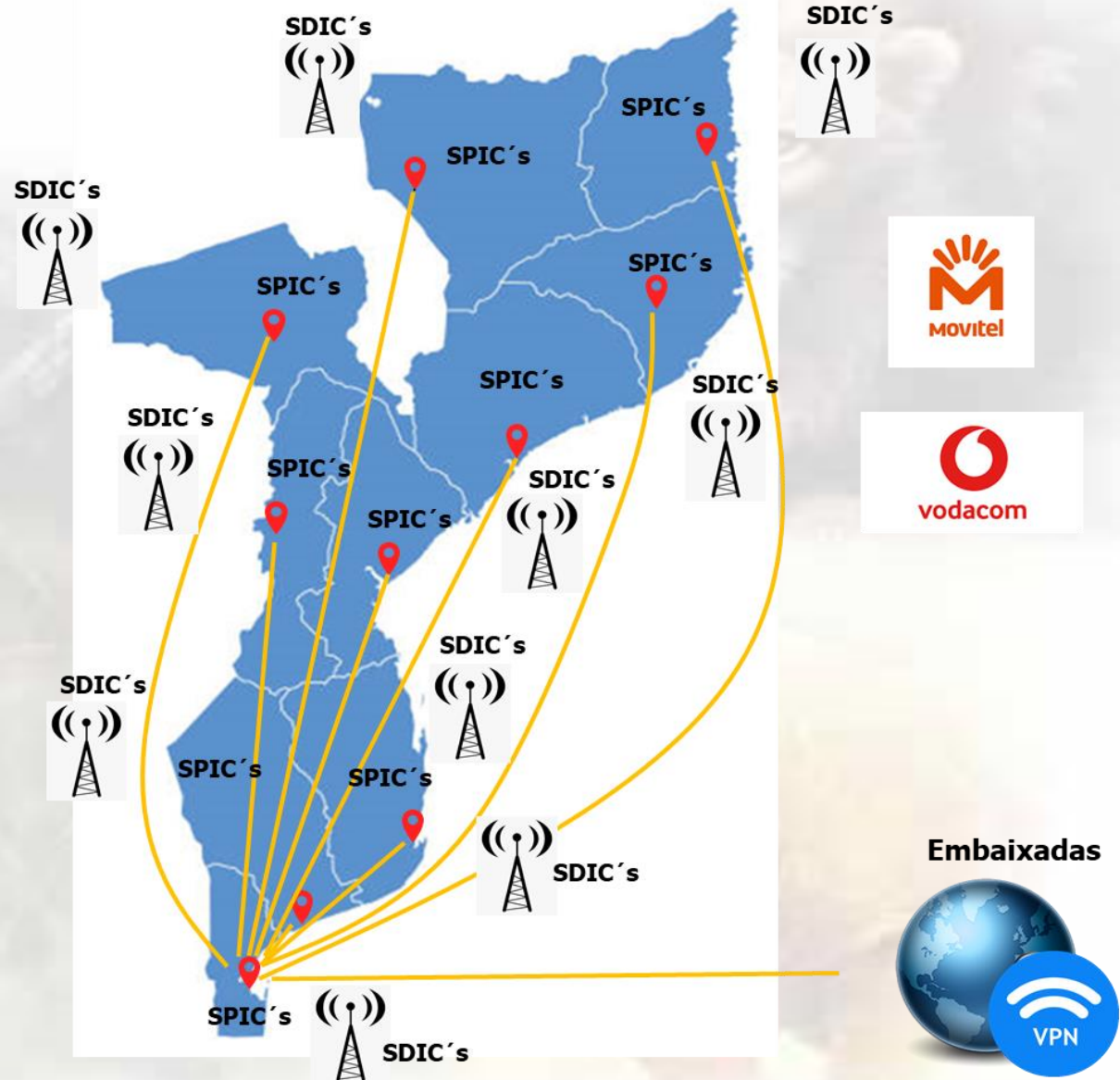




8. SISTEMA ELECTRÓNICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Uma rede de dados com cobertura nacional interligando todos os Postos de Atendimento incluindo equipamento móvel principalmente na província de Cabo Delgado.





9. DESAFIOS



- Atribuir Bilhete de Identidade a todo cidadão nacional;
- Expandir os serviços de Identificação Civil ao nível dos Postos Administrativos e Localidades, como forma de aproximar os serviços ao cidadão;
- Melhorar o nível de qualidade de atendimento ao cidadão;
- Buscar de parcerias para emissão de BI's subvencionados para as populações carenciadas.



10. PERSPECTIVAS



- Integrar o SICEBI à plataforma de interoperabilidade do Governo Electrónico;
- Operacionalizar a interoperabilidade entre o SICEBI e o eSIRCEV com vista a reutilização dos dados de registo de nascimento para emissão de BI's;
- Operacionalizar o módulo de verificação da autenticidade do Bilhete de Identidade no Sistema Electrónico de Identificação Civil;



PELA ATENÇÃO DISPENSADA...



MUITO OBRIGADO